

Esdras Eleiter Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 11/2021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER - CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.

PROCESSO: Nº 6/2022-14-CPL/PMAP **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE

INTERESSADA: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL

I – RELATÓRIO

Tratam os autos referentes ao certame licitatório 6/2022-14 CPL/PMAP, realizado na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO DOS VALORES DO EXTINTO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AOS COFRES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM FACE DA FIXAÇÃO ILEGAL PELA UNIÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO - VMAA.**

II- ANÁLISE

Em análise do processo, desde já, trazer à comparação a aplicação dos mandatos constitucionais que condicionam toda a matéria, **mostrando**, assim, dentre outros, o artigo 37, XXI da CF/88:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Destaca-se que o objeto do presente termo de referência é a relevância acerca da possibilidade de reivindicar em juízo em nome dessa municipalidade a recuperação de

valores do hoje extinto Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF que deixaram de ser repassados aos cofres dessa administração. Destaca-se que a matéria de fundo – necessidade de complementação do FUNDEF pela União aos municípios – já está pacificada em tribunais pátrios, sendo inclusive matéria julgada sob o Rito do Recurso Repetitivo – processo Resp. 1.101.0150-BA. Diante da pauta do processo, a contratação foi procedida por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na forma do artigo 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/93. Finalizado o processo, foi contratada a Empresa:

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS E ASSOCIADOS	CNPJ: 35.542.612/0001-90
---	---------------------------------

Cabe ressaltar que a capacidade e o profissionalismo do referido escritório foram confirmados por diversas entidades coletivas representativas dos Municípios a ela circunscritos, conforme demonstram os atestados de capacitação técnica anexados ao processo.

Por fim, destaca-se que a empresa vencedora apresenta, para devidos fins de direito, todas as suas documentações legais, mediante a consulta ao seguinte cadastro SICAF: Regularidade fiscal trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica para prestação do referido serviço.

III- PARECER

Diante ao exposto, a Controladoria Interna do Poder Executivo do Município de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legais analisados, manifesta-se **FAVÓRAVEL** a juridicidade do embate **6/2022-14-CPL/PMAP**.

É o parecer,

Aurora do Pará, de 21 de SETEMBRO de 2022.

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
21/9/2022

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno – P.M.A.P.
Portaria nº 011/2021